



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura

Decreto Executivo n.º 184/13:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 185/13:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Segurança Alimentar deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 186/13:

Aprova o Regulamento Interno do Secretariado Executivo do Codex Angola.

Decreto Executivo n.º 187/13:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 188/13:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 189/13:

Aprova o Regulamento Interno do Centro de Documentação e Informação deste Ministério.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2013.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Florestas, abreviadamente designada por DNF, é o órgão de concepção que se ocupa da formulação de políticas e estratégias nos domínios dos recursos florestais.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 11.º do estatuto orgânico do Ministério da Agricultura «MINAGRI» incumbe, em especial, a Direcção Nacional de Florestas:

- propor políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio dos recursos florestais e faunísticos;
- elaborar estudos de políticas que visem a conservação e gestão sustentável dos recursos florestais, faunísticos e apícolas;
- assegurar a elaboração e implementação de normas metodológicas tendentes à prevenção e controlo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 184/13 de 31 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Florestas a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, aprovado por Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional de Florestas do Ministério da Agricultura, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

- da desflorestação, degradação florestal e desertificação;
- d) promover a expansão do regime florestal e emitir pareceres sobre os planos de submissão de propriedades àquele regime;
 - e) licenciar e controlar as actividades silvícolas nos termos da lei;
 - f) velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais;
 - g) elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos florestais;
 - h) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Florestas tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas;
- d) Departamento de Licenciamento Florestal;
- e) Departamento de Economia Florestal e Faunística;
- f) Secção Administrativa.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Florestas é dirigida por um director nacional ao qual compete, em especial:

- a) dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção;
- b) garantir a execução da política do sector no limite das suas atribuições;
- c) responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- d) velar pelo cumprimento dos planos de actividade aprovados e das orientações superiormente dimanadas;
- e) elaborar e apresentar o plano e o relatório das actividades a desenvolver e desenvolvidas pela Direcção;
- f) representar a Direcção em todos os actos para o qual for chamado;
- g) propor ao Ministro da Agricultura a nomeação ou exoneração dos Chefes de Departamentos e de Secção da Direcção;
- h) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o director é substituído por um dos chefes de departamento por si designado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do director nacional ao qual compete, em especial:

- a) analisar, discutir e aprovar propostas para o melhor desempenho das actividades da Direcção;
- b) analisar projectos, planos e relatórios periódicos da actividade da Direcção;
- c) avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de actividade da Direcção;
- d) recomendar medidas relacionadas com a organização, funcionamento e disciplina da Direcção;
- e) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo director e integra os chefes de departamento, chefes de secção e técnicos superiores e médios.

3. Para além dos membros referidos no n.º 2 do presente artigo podem ser convocados ou convidados a participarem nas reuniões do Conselho de Direcção, técnicos de outras estruturas do Ministério da Agricultura ou de instituições públicas e empresas sob a tutela deste.

4. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária quando necessário, mediante convocatória do director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º (Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas)

1. O Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas é a estrutura da DNF responsável pelo planeamento e elaboração de estudos destinados à gestão sustentável dos recursos florestais e faunísticos.

2. Ao Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas compete, em especial:

- a) elaborar estudos necessários à formulação e actualização da política nacional e estratégia florestal, com base nas orientações do plano de desenvolvimento do sector agrário e nas directrizes superiores;
- b) elaborar estudos necessários à formulação e actualização da legislação florestal;
- c) desenvolver mecanismos operacionais de planificação, de programação e de acompanhamento e avaliação das acções desenvolvidas pelo Sector;
- d) promover a implementação dos sistemas silviculturais;

- e) propor e actualizar as normas a que devem obedecer os projectos de exploração florestal, bem como as medidas tendentes à expansão e conservação do regime florestal, propondo os esquemas de incentivos e apoios financeiros mais adequados;
- f) elaborar os planos florestal e faunístico nacional;
- g) assegurar a implementação dos instrumentos de gestão sustentável das florestas e da fauna selvagem;
- h) criar e manter actualizada a base de dados relativas ao estado dos recursos florestais e faunísticos e os instrumentos necessários à sua gestão sustentável;
- i) elaborar estudos necessários à formulação de normas metodológicas tendentes à prevenção, avaliação e controlo da desflorestação, degradação florestal e desertificação;
- j) assegurar a integração da gestão sustentável das florestas nas estratégias nacionais de conservação da biodiversidade e a sua articulação com as políticas e estratégias de ordenamento do território;
- k) proceder ao registo de toda a informação relacionada com os programas, projectos e respectivos financiamentos, aprovados por instituições financeiras nacionais e internacionais, respeitantes ao sector florestal;
- l) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas é dirigido por um responsável com o cargo de chefe de departamento e compreende a estrutura seguinte:

- a) Secção de Estudos e Planeamento;
- b) Secção de Gestão dos Recursos e Banco de Dados.

ARTIGO 7.º

(Secção de Estudos e Planeamento)

1. À Secção de Estudos e Planeamento compete, em especial:

- a) elaborar estudos necessários à formulação e actualização da política nacional e estratégia florestal, com base nas orientações do plano de desenvolvimento do sector agrário e nas directrizes superiores;
- b) elaborar estudos necessários à formulação e actualização da legislação florestal;
- c) desenvolver mecanismos operacionais de planificação, de programação e de acompanhamento e avaliação das acções desenvolvidas pelo sector;
- d) assegurar a integração da gestão sustentável das florestas nas estratégias nacionais de conserva-

ção da biodiversidade e a sua articulação com as políticas e estratégias de ordenamento do território;

- e) elaborar estudos necessários à formulação de normas metodológicas tendentes à prevenção, avaliação e controlo da desflorestação, degradação florestal e desertificação;
 - f) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
2. A Secção de Estudos e Planeamento é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

ARTIGO 8.º

(Secção de Gestão dos Recursos e Banco de Dados)

1. À Secção de Gestão dos Recursos e Banco de Dados compete, em especial:

- a) proceder à recolha, análise e ao tratamento estatístico dos dados do Sector;
- b) criar e manter actualizada a base de dados relativos ao estado dos recursos florestais e faunísticos e os instrumentos necessários à sua gestão sustentável;
- c) propor e desenvolver mecanismos operacionais de planificação, programação, realização e acompanhamento de inventários florestais e faunísticos nacionais;
- d) elaborar os planos florestal e faunístico nacional;
- e) assegurar a implementação e cumprimento dos instrumentos de gestão sustentável das florestas e da fauna selvagem;
- f) propor e actualizar as normas a que devem obedecer os projectos de exploração florestal, bem como as medidas tendentes à expansão e conservação do regime florestal, propondo os esquemas de incentivos e apoios financeiros mais adequados;
- g) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Gestão dos Recursos e Banco de Dados é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico)

1. O Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico é a estrutura da DNF responsável pela coordenação, execução e controlo dos procedimentos para autorização do exercício da actividade de exploração e utilização dos recursos, incluindo a prevenção e fiscalização dos actos violadores desta actividade.

2. Ao Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico compete, em especial:

- a) coordenar o processo de licenciamento dos produtos florestais e dos produtos florestais não

- lenhosos, bem como a regulação da ocupação silvícola dos solos e de concessão florestal;
- b) assegurar que a exploração dos recursos florestais seja realizada em conformidade com os preceitos e normas de exploração florestal, de modo a garantir a sustentabilidade da floresta;
 - c) assegurar um quadro nacional de manejo florestal através dos processos e iniciativas com base nos princípios, critérios e indicadores para a gestão sustentável das florestas adoptados pelo País;
 - d) desenvolver um sistema nacional de fileiras florestais e de cadeias produtivas florestais que permite o estabelecimento do processo de certificação das florestas e da madeira, dos produtos florestais não lenhosos e dos procedimentos relativos à exploração destes produtos;
 - e) promover a implementação dos sistemas silviculturais;
 - f) coordenar o processo de autorização, licenciamento e criação de coutadas particulares para o fomento e desenvolvimento do turismo cinegético;
 - g) assegurar e actualizar o cadastro dos operadores de exploração florestal, semi-transformação, transformação e comercialização dos produtos florestais, bem como dos produtos florestais não lenhosos;
 - h) velar para que estudos de avaliação de impactos socioeconómicos e ambientais sejam previamente realizados antes de se proceder ao desenvolvimento de qualquer operação ligada à exploração dos recursos;
 - i) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico é dirigido por um responsável com o cargo de chefe de departamento e compreende a estrutura seguinte:

- a) Secção de Exploração Florestal e Cadastro;
- b) Secção de Ordenamento e Certificação Florestal.

ARTIGO 10.º

(Secção de Exploração Florestal e Cadastro)

1. À Secção de Exploração Florestal e Cadastro compete, em especial:

- a) coordenar o processo de licenciamento dos produtos florestais e dos produtos florestais não lenhosos, bem como a regulação da ocupação silvícola dos solos e de concessão florestal;
- b) assegurar que a exploração dos recursos florestais seja realizada em conformidade com os preceitos e normas de exploração florestal, de modo a garantir a sustentabilidade da floresta;

- c) assegurar e actualizar o cadastro dos operadores de exploração florestal, semi-transformação, transformação e comercialização dos produtos florestais, bem como dos produtos florestais não lenhosos;
- d) coordenar o processo de autorização, licenciamento e criação de coutadas particulares para o fomento e desenvolvimento do turismo cinegético;
- e) velar para que estudos de avaliação de impacte socioeconómicos e ambientais sejam previamente realizados antes de se proceder ao desenvolvimento de qualquer operação ligada à exploração dos recursos;
- f) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Exploração Florestal e Cadastro é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

ARTIGO 11.º

(Secção de Ordenamento e Certificação Florestal)

1. À Secção de Ordenamento e Certificação Florestal compete, em especial:

- a) assegurar um quadro nacional de manejo florestal através dos processos e iniciativas com base nos princípios, critérios e indicadores para a gestão sustentável das florestas adoptados pelo País;
- b) adoptar as medidas de ordenamento das florestas e da fauna selvagem visando a sua gestão e uso sustentável;
- c) assegurar que seja realizada a inventariação e classificação do património florestal e faunístico e a avaliação periódica do estado destes recursos, sobretudo das espécies que necessitam de especial protecção;
- d) promover a implementação dos sistemas silviculturais;
- e) desenvolver um sistema nacional de fileiras florestais e de cadeias produtivas florestais que permite o estabelecimento do processo de certificação das florestas e da madeira, dos produtos florestais não lenhosos e dos procedimentos relativos à exploração destes produtos;
- f) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Ordenamento e Certificação Florestal é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Economia Florestal e Faunística)

1. O Departamento de Economia Florestal e Faunística é a estrutura da DNF responsável pela elaboração de estudos nos domínios económico e financeiro, tendo em atenção

a valorização e protecção dos recursos e a sua contribuição efectiva ao desenvolvimento do País.

2. Ao Departamento de Economia Florestal e Faunística compete, em especial:

- a) promover o desenvolvimento de uma base sustentável dos recursos florestal e faunístico;
- b) propor políticas e medidas normativas sobre o corte e a transformação da madeira;
- c) propor e estabelecer mecanismos de incentivos à utilização das florestas de plantação;
- d) assegurar o estabelecimento dos processos de certificação da floresta e da madeira nos domínios da transformação e da comercialização;
- e) propor e estabelecer mecanismos de incentivos à transformação mais avançada da madeira através da redução ou supressão de barreiras alfandegárias e de outros embaraços burocráticos;
- f) propor e manter actualizada a tabela de taxas e sobretaxas, impostos e outros emolumentos devidos à exploração dos recursos florestais e faunísticos, bem como das multas a aplicar às transgressões;
- g) constituir e manter actualizado o cadastro de empresas de exploração florestal, transformação da madeira e de produtos florestais não lenhosos;
- h) elaborar estudos de mercado, nos quais se incluem o acompanhamento, levantamento e avaliação da produção interna;
- i) avaliar e propor o modelo de desenvolvimento do sector florestal;
- j) acompanhar e divulgar periodicamente o preço da madeira no mercado nacional e internacional, bem como de maquinaria, equipamentos e instrumentos de exploração e transformação da madeira, nos mercados internacional, regional e nacional;
- k) manter actualizado o registo das importações dos principais produtos de origem florestal e seus derivados, bem como da importação de maquinaria, e equipamentos para fins de exploração e transformação florestal, em colaboração com os serviços afins;
- l) elaborar estudos no seu domínio de actividade, divulgando-os mediante a publicação de folhetos de interesse técnico-económico;
- m) elaborar modelos de projectos-tipo e de planos de exploração para as empresas florestais;
- n) analisar e emitir pareceres sobre a viabilidade de empreendimentos florestais susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;

- o) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Economia Florestal e Faunística é dirigido por um responsável com o cargo de chefe de departamento e compreende a estrutura seguinte:

- a) Secção de Economia e Mercados;
- b) Secção de Indústria e Comércio dos Produtos Florestais.

ARTIGO 13.º

(Secção de Economia e Mercados)

1. À Secção de Economia e Mercados compete, em especial:

- a) propor e manter actualizada a tabela de taxas e sobretaxas, impostos e outros emolumentos devidos à exploração dos recursos florestais e faunísticos, bem como das multas a aplicar às transgressões;
- b) elaborar estudos de mercado, nos quais se incluem o acompanhamento, levantamento e avaliação da produção interna;
- c) avaliar e propor o modelo de desenvolvimento do sector florestal;
- d) acompanhar e divulgar periodicamente o preço da madeira no mercado nacional e internacional, bem como de maquinaria, equipamentos e instrumentos de exploração e transformação da madeira, nos mercados internacional, regional e nacional;
- e) elaborar estudos no seu domínio de actividade, divulgando-os mediante a publicação de folhetos de interesse técnico-económico;
- f) elaborar modelos de projectos-tipo e de planos de exploração para as empresas florestais;
- g) analisar e emitir pareceres sobre a viabilidade de empreendimentos florestais susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
- h) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Economia e Mercados é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

ARTIGO 14.º

(Secção de Indústria e Comércio dos Produtos Florestais)

1. À Secção de Indústria e Comércio dos Produtos Florestais compete, em especial:

- a) promover o desenvolvimento de uma base sustentável dos recursos florestais;
- b) propor políticas e medidas normativas sobre o corte e a transformação da madeira;
- c) propor e estabelecer mecanismos de incentivos à utilização das florestas de plantação;

- d) assegurar o estabelecimento dos processos de certificação da floresta e da madeira nos domínios da transformação e da comercialização;
- e) propor e estabelecer mecanismos de incentivos à transformação mais avançada da madeira através da redução ou supressão de barreiras alfandegárias e de outros embaraços burocráticos;
- f) constituir e manter actualizado o cadastro de empresas de semi-transformação e transformação da madeira e dos produtos florestais não lenhosos;
- g) manter actualizado o registo das importações dos principais produtos de origem florestal e seus derivados, bem como da importação de maquinaria, e equipamentos para fins de exploração e transformação florestal, em colaboração com os serviços afins;
- h) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Secção de Indústria e Comércio dos Produtos Florestais é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

ARTIGO 15.º
(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa é a estrutura da Direcção Nacional de Florestas que assegura a coordenação e o controlo das actividades administrativas.

2. À Secção Administrativa compete, em especial:

- a) coordenar e apoiar as actividades administrativas da Direcção Nacional de Florestas (DNF);
- b) assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição interna da documentação inerente à Direcção, bem como a expedição da correspondência;
- c) assegurar a gestão do arquivo geral da DNF, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
- d) providenciar a disponibilidade do material de consumo corrente, para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
- e) assegurar a correcta gestão do pessoal afecto à DNF, efectuando o controlo da efectividade do mesmo;
- f) velar pela limpeza, higiene, segurança e conforto das instalações afectas à Direcção;
- g) assegurar a manutenção dos bens patrimoniais afectos à DNF, e acompanhar o inventário dos mesmos;
- h) zelar pela aplicação das normas laborais;
- i) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção Administrativa é dirigida por um responsável com o cargo de chefe de secção.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Competências dos chefes de departamento)

Ao chefe de departamento compete, em especial:

- a) assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do departamento;
- b) controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- c) elaborar periodicamente os planos de actividade dos respectivos departamentos e relatórios sobre o grau de cumprimento das mesmas;
- d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos departamentos;
- e) decidir e tomar iniciativa sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas do seu cumprimento ao respectivo director nacional;
- f) dirigir, orientar e coordenar as actividades dos chefes de repartição e secção.
- g) despachar com o respectivo director nacional;
- h) elaborar trimestralmente o relatório de actividades do departamento;
- i) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 17.º
(Competências dos chefes de secção)

Ao chefe de secção compete, em especial:

- a) assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à secção e controlar a sua execução;
- b) dirigir e coordenar os trabalhos da secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) despachar com o chefe de departamento da respectiva área;
- d) manter disciplina na secção;
- e) controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da secção;
- f) elaborar periodicamente os planos de actividade da secção e respectivos relatórios;
- g) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 18.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Florestas é o constante do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

2. Por despacho do Ministro da Agricultura, sob proposta do Director Nacional de Florestas, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuição desta Direcção.

ARTIGO 19.º
(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Florestas é o constante do Anexo II ao presente regulamento do qual é parte integrante.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Florestas a que se refere o artigo 18.º do presente regulamento

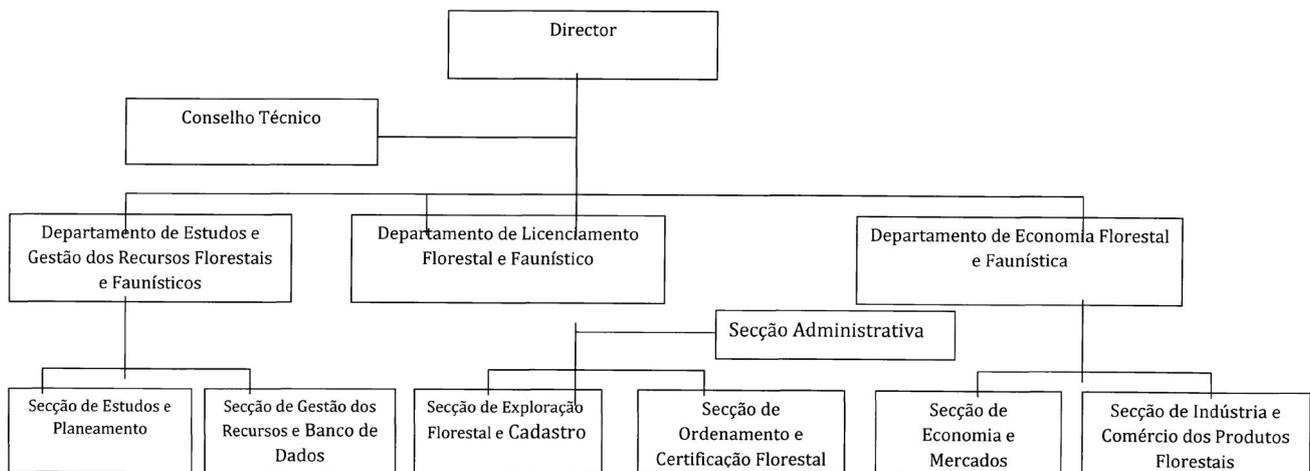
Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	3
	Chefe de Secção	7

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de Lugares
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	1.º Assessor	1
	Assessor	2
	Técnico Superior Principal	3
	Técnico Superior de 2.ª Classe	5
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	3
	Técnico Médio de 3.ª Classe	5
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	Oficial Administrativo de 3.ª Classe	1
	Aspirante	1
	Escriturário-dactilógrafo	1
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional de Florestas a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento



O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Decreto Executivo n.º 185/13
de 31 de Maio**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Segurança Alimentar a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, aprovado por Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É aprovado o regulamento interno do Gabinete de Segurança Alimentar do Ministério da Agricultura, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2013.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.